

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 001

Adota legislação do município de Cachoeira do Sul e dá outras providências.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Enquanto não for aprovada e entrar em vigor sua própria Lei Orgânica, o município de Paraíso do Sul adota a Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, no que não contrariar a Constituição Federal e a do Estado, ressalvadas as disposições incompatíveis com as condições peculiares do novo Município e respeitada sua situação financeira.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 120, do Código Tributário Nacional, é adotada a legislação tributária do município de Cachoeira do Sul até que entrem em vigor disposições próprias sobre a matéria.

Art. 3º - O Município também adota a legislação de caráter geral do município de Cachoeira do Sul até a entrada em vigor de disposições específicas próprias.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo as normas legais relativas ao parcelamento e à ocupação do solo urbano.

Art. 4º - O Município, observadas as normas gerais de licitação e contratação, adota no procedimento licitatório os mesmos critérios e valores estabelecidos pelo Estado, através da Contadoria e Auditoria Geral do Estado. Revogado pela Lei nº 062/90, de 13/11/1990.

Art. 5º - A publicação das leis, decretos e atos administrativos se fará no mural da Prefeitura, sem prejuízo da divulgação, se julgada necessária, através de afixação em outros locais, por emissoras de rádio ou em jornal local.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 20 DE JANEIRO DE 1989.



ALDO ROHDE

Prefeito Municipal